

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SAMARA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

**DESVENDANDO A OPACIDADE: uma análise da transparência em municípios
alagoanos em situação de calamidade pública, à luz da lei de licitações**

Maceió – AL

2023

SAMARA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

**DESVENDANDO A OPACIDADE: uma análise da Transparência em Municípios
Alagoanos em Situação de Calamidade Pública, à Luz da Lei de Licitações**

Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Contábeis da UFAL, elaborado sob a orientação da Professora Dra. Elyrouse Cavalcante de Oliveira Bellini.

Maceió – AL
2023

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB4 - 661

- A345d Albuquerque, Samara Pereira de.
Desvendando a opacidade : uma análise da transparência em municípios alagoanos em situação de calamidade pública, à luz da lei de licitações / Samara Pereira de Albuquerque. – 2024.
37 f. : il.
- Orientadora: Elyrouse Cavalcante de Oliveira Bellini.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia. Administração e Contabilidade. Maceió, 2023.
- Bibliografia: f. 27-28.
Apêndices: f. 29- 37.
1. Transparência na administração pública. 2. Licitação pública. 3. Calamidade pública – Alagoas. 3. Situação emergencial. I. Título.

CDU: 658.715:336.5(813.5)

FOLHA DE APROVAÇÃO

SAMARA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DESVENDANDO A OPACIDADE: uma análise da transparência em municípios alagoanos em situação de calamidade pública, à luz da lei de licitações

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 23 / 10 / 2023

Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente



ELYROUSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA BELLINI

Data: 25/10/2023 21:11:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Elyrouse Cavalcante de Oliveira Bellini
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado digitalmente



DAIANE PIAS MACHADO

Data: 26/10/2023 16:23:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Daiane Pias Machado
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado digitalmente



ERICA XAVIER DE SOUZA

Data: 27/10/2023 12:55:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Ma. Erica Xavier de Souza
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

Dedico este trabalho a Deus, e a todas as pessoas que me deram apoio estando perto ou longe, principalmente a minha orientadora Prof.^a Dra. Elyrouse Cavalcante de Oliveira Bellini, por toda a paciência, compreensão e auxílio.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem Ele nada disso que está acontecendo seria possível, Ele me deu forças, me permitiu dar cada passo dos últimos quatro anos e meio. E ao meu Santo Anjo, meu Avô Pedro que cuidou tão bem dessa família, e apesar de ter falecido antes do meu nascimento é sempre lembrado devido aos ensinamentos passados a minha geração, ensinando que a força, o esforço e a educação sempre são recompensados quando buscados.

Em segundo, não posso deixar de agradecer aos meus pais por todo o apoio, pelos momentos em que fiquei na corda bamba e eles nunca me deixaram desistir. E que mesmo estando longe nos últimos dois anos se fizeram presente a cada passo que dei.

Fica ainda o meu agradecimento as minhas primas: Mayara, Ester, Tassiane, Gleyce, Andressa e Thais , as minhas grandes amigas: Daianny e Ingrid e a minha parceira de faculdade: Alessandra. Todas essas mulheres citadas estiveram comigo, aguentaram meus surtos, minhas noites mal dormidas, meus trabalhos perdidos, e com meus medos com as coisas novas pelas quais passei. Mas preciso agradecer principalmente por lembrarem o quão forte eu sou, o quão longe eu posso chegar, como sou inteligente, esperta e como nunca deixo de fazer as coisas independente do julgamento. Sou muito grata a todas.

Aos meus amigos Everton e Lucas, agradeço pelos conselhos, por tirar minhas dúvidas no meio das madrugadas, e pelas conversas sobre nossa profissão, preciso ressaltar que sempre me inspiraram a não parar e ir além, estar a frente dos demais, e sou muito grata por isso.

Por fim, agradeço aos meus familiares, a minha avó e aqueles que estiveram ao meu lado durante toda a trajetória, e ainda, por mim. Sou grata a Samara que escolheu cursar contabilidade em 2019, que não desistiu do curso quando as coisas ficaram difíceis e principalmente, pela Samara não ter desistido dela, hoje eu sou muito grata pela Samara de 5 anos atrás, obrigada.

RESUMO

Chuvas intensas em Alagoas levaram ao estado de calamidade pública, com inundações e danos. A administração pública recorre à dispensa de licitação para lidar com a situação. A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) rege os procedimentos, destacando-se a dispensa em casos de emergência ou calamidade pública. A Constituição Federal exige transparência na administração, mesmo em situações excepcionais. Normas como a "Lei da Transparência" e a Lei de Responsabilidade Fiscal reforçam a divulgação de dados em casos de dispensa. A inserção de informações no portal de transparência é crucial para o controle social e garantia da correta utilização dos recursos públicos. Justen Filho ressalta a importância do objeto da licitação, vinculado aos princípios de legalidade, impessoalidade e isonomia. Niebuhr categoriza o objeto em imediato e mediato, este último voltado ao atendimento do interesse público. A futura Lei nº 14.133/2021, a vigorar em 2024, apresenta melhorias, detalhando critérios para situações de emergência, com requisito de aprovação do Congresso Nacional. A comparação entre as leis ressalta mudanças, como a caracterização do estado de calamidade. Assim, a transparência, presente em diversas leis, é considerada essencial para garantir o acesso à informação e assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Palavras-chave: Transparência, Calamidade Pública, Situação Emergencial.

ABSTRACT

Intense rains in Alagoas led to a state of public calamity, causing floods and damages. The public administration resorts to the waiver of bidding to address the situation. The Bidding Law (Law No. 8,666/1993) governs the procedures, emphasizing the waiver in cases of emergency or public calamity. The Federal Constitution demands transparency in administration, even in exceptional situations. Regulations such as the "Transparency Law" and the Fiscal Responsibility Law reinforce the disclosure of data in cases of waiver. The insertion of information in the transparency portal is crucial for social control and ensuring the correct use of public resources. Justen Filho emphasizes the importance of the bidding object, linked to the principles of legality, impartiality, and equality. Niebuhr categorizes the object into immediate and mediate, the latter focused on meeting public interest. The future Law No. 14,133/2021, to take effect in 2024, brings improvements, detailing criteria for emergency situations, with the requirement of approval from the National Congress. The comparison between laws highlights changes, such as the characterization of the state of calamity. Thus, transparency, present in various laws, is considered essential to ensure access to information and guarantee efficiency in the use of public resources.

Keywords: Transparency, Public Calamity, Emergency Situation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Modelo comparativo entre a lei vigente e a nova lei de licitação	16
Quadro 2: Modelo de análise da transparência em municípios que decretam calamidade pública	19
Quadro 3: Modelo de análise da transparência em municípios que decretam calamidade pública	23

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1.2 PROBLEMA	11
1.3 OBJETIVOS.....	11
1.3.1 GERAL.....	11
1.3.2 ESPECÍFICOS	12
1.4 JUSTIFICATIVA	12
2. REFERENCIAL TEORICO.....	13
2.1 ASPECTOS LGAIS DA LICITAÇÃO, DA DISPENSA E DA CALAMIDADE PÚBLICA	13
2.2 A TRANSPARÊNCIA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	17
3. METODOLOGIA.....	19
4. ANÁLISE DE RESULTADOS	22
REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerações Iniciais

Em algumas chuvas intensas provocam estado de calamidade pública, causando inundações, deslizamentos e danos à infraestrutura. Desabrigados e impactos nas estradas agravam ainda mais a situação. Uma resposta urgente envolve resgate, assistência humanitária e medidas de prevenção a longo prazo. Na administração pública, utilizasse da dispensa de licitação para tratar dos casos de calamidade.

A Lei de Licitações foi elaborada para a regulamentação de licitações e contratos administrativos referentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da administração pública. Neste estudo, quando se tratar desta Lei, refere-se à Lei nº 8.666 de 1993 e não a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, 2011), que traz mudanças acerca do tema, visto que, a primeira é quem normatiza o período de análise do trabalho.

No Brasil, a dispensa de licitação pode ocorrer devido a situações de emergência ou por calamidade pública. A primeira, pela iminência de danos à saúde e aos serviços públicos; a segunda, quando essas situações se instalam (Senado Federal, 2005). Para que isto ocorra deve-se atender a dois requisitos fundamentais: que a situação demande ação imediata para proteger vidas, evitar danos materiais ou restabelecer serviços essenciais que deverá somente ser utilizada para o controle da situação emergencial ou de calamidade (Art. 24, IV, Lei nº 8.666, 1993).

Embora haja a dispensa de licitação, a Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que a administração pública deve agir de maneira transparente, divulgando informações sobre os atos praticados e prestar contas das ações e dos recursos, para a garantia da correta utilização dos recursos públicos. Ressalta-se que essas obrigações variam de acordo com as normas estabelecidas por cada ente.

Na legislação brasileira, algumas normas disciplinam e estabelecem a obrigatoriedade de transparência e prestação de contas de recursos, mesmo em casos de calamidade pública ou emergência, tais como: a “Lei da Transparência” (Lei Complementar nº 131/09) que traz procedimentos para garantia do acesso a informações exige a divulgação de dados, mesmo em situações de dispensa, a transparência é importante, devido à necessidade de recursos para políticas públicas em calamidades. O reconhecimento do estado de calamidade pública, com autorização do Congresso, proporciona flexibilidade orçamentária ao Executivo. É crucial

observar os artigos 8º da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) e 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), independentemente do regime de exceção, para garantir a divulgação de dados relacionados à dispensa de licitação.

Os artigos citados anteriormente referentes a LRF tratam sobre a transparência onde o artigo 48 enfatiza a divulgação ampla e clara das informações referentes as execuções orçamentárias e financeiras como instrumento essencial para controle. Enquanto o artigo 48-A, vem como um complemento, reforçando a obrigatoriedade de disponibilizar, por meio eletrônico de acesso público, detalhes da execução orçamentária e financeira. Juntos, tem como objetivo promover a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos.

Deve-se, portanto, inserir informações no portal de transparência para que haja a possibilidade de observação de qualquer pessoa física ou jurídica que venha a ter o interesse em verificar os gastos realizados mediante a licitação, sua inexigibilidade ou a sua dispensa. Salienta-se que os gastos realizados com recursos públicos devem ser submetidos ao crivo da sociedade mediante controle social e a observação da qualidade do que é fornecido e posto para a sociedade, logo, é de extrema importância que exista um controle claro, objetivo e transparente frente aos gastos e despesas realizados.

1.2 Problema

Diante do que foi exposto, emerge o seguinte questionamento: Os gestores dos municípios alagoanos que decretaram calamidade pública cumpriram com a transparência e o uso de seus recursos aplicados mediante dispensa de licitação?

1.3 Objetivos

Visando responder ao questionamento proposto, tem-se os objetivos adiante.

1.3.1 Geral

Analisar a transparência dos recursos públicos aplicados mediante a dispensa de licitação nos municípios alagoanos que decretaram calamidade pública.

1.3.2 Específicos

- Analisar na literatura e legislações vigentes procedimentos a serem observados quanto a transparência dos recursos aplicados pela dispensa de licitação;
- Elaborar checklist dos procedimentos que devem ser observados na transparência dos gastos públicos por dispensa de licitação e realizar a análise através dos portais de transparência.

1.4 JUSTIFICATIVA

Este estudo justifica-se à medida que é direito constitucional do cidadão e dever do Estado, o acesso às informações dos gastos públicos, tendo em vista que o dinheiro público advém do povo. Desta forma, mesmo que haja dispensa de licitação em casos de calamidade, aqui estudadas as oriundas de inundações por chuvas, não desonera a obrigatoriedade de transparência.

Portanto, pretende-se demonstrar aos gestores e à população em geral, quais as informações necessárias de divulgação nessas situações e conscientizá-los e sensibilizá-los que esses recursos não devem ser utilizados para fins políticos, carecem de controle social e transparência adequados.

2. REFERENCIAL TEORICO

2.1 Aspectos Legais da Licitação, da Dispensa e da Calamidade Pública

De acordo com Justen Filho (2018), o objeto de uma licitação constitui a essência do contrato futuro a ser celebrado pelo Poder Público. A Lei n. 8.666/1993, nos seus artigos 1º e 2º, dispõe que a Administração Pública pode contratar obras, serviços, inclusive de publicidade e realizar compras, alienações, concessões, permissões e locações. Acrescentando, o artigo 40, inciso I, estabelece que o edital da licitação deve descrever de forma “sucinta e clara” o objeto da contratação.

Os procedimentos citados ocorrem através de contratos administrativos, como a licitação, ou em casos específicos, esse contrato ocorrerá através da dispensa ou da inexigibilidade da mesma. As licitações podem então ser divididas com base na necessidade advinda do órgão, município, estado, ou ainda, do país.

Conforme afirma Niebuhr (2020), o objeto da licitação pode ser dividido em duas espécies, pois, na primeira espécie o objeto classifica-se como imediata, de maneira que a seleção da proposta mais vantajosa deve ocorrer de forma legítima para que a Administração possa celebrar um contrato administrativo. Por outro lado, a espécie mediata, almeja o concreto atendimento do interesse público, através da definição correta do objeto da licitação, que deve ser entregue à sociedade a partir da celebração do contrato entre a Administração e o particular.

Dessa forma, a definição precisa do objeto para a consecução de um procedimento de licitação expressa no art. 2º da Lei 8.666, constitui medida imprescindível para a satisfação dos resultados esperados pela Administração Pública com a respectiva contratação.

O processo licitatório foi constituído para que se fosse observado nas contratações qual a proposta mais vantajosa para o Estado, seguindo estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei n. 8.666/1993; CF, Art. 3º, 1988) e da igualdade (CF, Art. 3º, 1988).

De acordo com o pensamento de Carvalho (2015), o princípio da isonomia está intimamente ligado à competitividade nas licitações, pois, a utilização, pela Administração, de medidas que restrinjam a participação de determinadas pessoas provoca a redução quantitativa de prováveis licitantes, causando, assim, um prejuízo ao interesse público.

A Constituição Federal de 1988, também estabelece, no artigo 37, cinco princípios fundamentais que guiam a atuação da administração pública direta ou indireta no Brasil. O princípio da legalidade exige que a administração aja de acordo com a lei e seus procedimentos legais. A impessoalidade demanda tratamento igualitário a todos, sem favoritismos ou discriminações pessoais. A moralidade requer que as ações da administração sejam éticas e livres de condutas antiéticas. A publicidade assegura a transparência e o acesso às informações administrativas geradas. Por fim, o princípio da eficiência orienta a administração a otimizar recursos e prestar serviços públicos eficazes em prol da sociedade. Esses princípios são essenciais para promover uma administração justa, transparente e eficiente.

Nesse diapasão, a Administração Pública deve introduzir em todas as fases da licitação e em seus casos de dispensa e inexigibilidade, métodos que sejam compatíveis com a moral, a ética e que garantam o interesse público e o bem da população. Devendo conduzir todos os procedimento e processos, de acordo com as normas legais vigentes, ao passo que as pessoas de direito privado, podem fazer tudo, contanto que a lei não proíba, já o setor público só pode fazer o que diz a lei.

O artigo 22 da Lei nº 8.666/1993, instituiu a possibilidade de utilização 5 modalidades para contratação: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso, as quais possuem características semelhantes por objetivarem realizar contratações com terceiros, mas distintas, por apresentarem formas diferentes de contratações.

A concorrência é a mais abrangente, utilizada para contratos complexos e de maior valor. A tomada de preços é intermediária, para contratos de médio valor. O convite é utilizado em contratos de menor valor, com convites são convocadas empresas selecionadas pela administração pública interessada. O concurso é usado para projetos técnicos, avaliados por especialistas. O leilão é empregado para a venda de bens públicos, onde o maior lance vence. Essas cinco modalidades visam garantir transparência e competitividade nas contratações públicas.

Observa-se ainda que o legislador esclareceu quais são os principais que podem ser licitados. Deste modo, compete à Administração Pública, pela sua conveniência e oportunidade, selecionar a modalidade e o tipo de licitação apropriado para o caso concreto. Dessa maneira, os tipos de objeto são fundamentais que o Estado possa selecionar a proposta mais vantajosa, com a finalidade de atender aos princípios, assim como para satisfazer o interesse público de forma eficiente (Andrade; Veloso, 2012).

Por outro lado, em determinadas situações o poder público deverá conceder tratamento diferenciado na realização das licitações, conforme prescreve o artigo 3º, § 2º, da Lei 8.666/1993, definindo critérios de desempate nas hipóteses de igualdade de condições, assegurando preferência sucessiva aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional, os produzidos no país, produzidos ou prestados por empresas brasileiras e os produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Por fim, entende-se que existirão situações onde o processo licitatório não haverá como ser realizado, como o caso de calamidade pública ou o de emergência, tratados no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, inciso IV, que diz que podem ser decretados calamidade pública e situação de emergência quando há necessidade de urgência de atendimento em situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que os bens sejam imprescindíveis ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, como também, em casos de obras e serviços, que possam ser concluídos no máximo em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, não podendo haver prorrogação dos respectivos contratos.

A partir de 1º de janeiro de 2024, entrará em vigor a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021, que em seu art. 75, inciso VIII, salienta que podem ser decretados calamidade pública e situação de emergência quando há necessidade de urgência de atendimento em situações que possam ocasionar prejuízos, comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que os bens sejam imprescindíveis ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, como também, em casos de obras e serviços, que possam ser concluídos no máximo em 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, não podendo haver prorrogação dos respectivos contratos e vedada a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Foram realizadas atualizações se comparada a nova lei de licitações nº 14.133 de 2021 com relação a lei atual, que finalizará seu regime ao final do ano de 2023, nº 8.666 de 1993, a tabela a seguir irá mostrar os aspectos referentes a calamidade cruzando as duas leis.

Quadro 1: Modelo comparativo entre a lei vigente e a nova lei de licitação

Quadro Comparativo entre a Lei 8.666 e a Lei 14.133		
	Leis	
	Nº 8.666	Nº 14.133
Dos Princípios Observados	Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.	Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Caracterização do Estado de Calamidade	Art. 24, IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;	Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
Especificações da Contratação Direta	Não há	CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I Do Processo de Contratação Direta Seção III Da Dispensa de Licitação
Documentações para Processo de Contratação	Parametrização geral, com base no: Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e	Parametrização específica para os procedimentos de dispensa, com base no: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de

	numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa(...).	inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...).
Ordem de Prioridade de Pagamento	Não há	Art. 141, § 1º, I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

Fonte: Elaboração Própria (2023)

É possível observar que a Lei 14.133/21, em comparação a Lei 8.666/93, traz melhorias substanciais para lidar com as dispensas de licitação e a calamidade pública. Ela estabelece critérios mais claros e específicos para reconhecimento de situações de emergência, incluindo a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional. Além disso, oferece processos mais ágeis, objetivos e específicos para a contratação de serviços e obras em momentos de crise. Representando assim uma abordagem mais moderna e eficiente para lidar com situações de calamidade, priorizando a agilidade na tomada de decisões e execução de contratos.

Neste estudo, a dispensa de licitação estudada é por calamidade pública, devido a fortes chuvas, onde é aberta uma exceção à licitação, desde que atenda o que permite a realização da contratação de forma a não levar em conta o processo licitatório, sendo necessária uma contratação rápida devido a situação emergencial encontrada.

2.2 A Transparência na Dispensa de Licitação

Para que o Poder Público consiga desempenhar suas funções, garantindo a satisfação das necessidades coletivas da sociedade, deve introduzir procedimentos que assegurem a utilização eficiente dos recursos públicos. Como a Administração não dispõe de instrumentos que possam produzir todos os produtos e serviços que ele precisa, deve aderir à tarefa de contratar terceiros para execução de atividades concernentes ao interesse público. Assim, um instrumento capaz de manter a promoção e o bem-estar social, sem incumbir ao desrespeito dos princípios constitucionais, denomina-se licitação (Corrêa; Silva, 2016).

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988), traz que as aquisições e alienações públicas devem ser contratadas por meio de processo licitatório, que seja capaz de assegurar igualdade de condições a todos os participantes,

ressalvados os casos específicos explicitados. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/1993, foi criada para regulamentar as licitações e contratos administrativos em todos os entes.

Assim, dentro do âmbito público existe uma estrutura responsável por trabalhar em favor dos interesses públicos e das necessidades da sociedade, que é a administração pública, que deve seguir os princípios constitucionais, visando a realização de um bom serviço dos entes públicos.

É de direito do povo brasileiro o acesso a informações, logo é possível adentrar na transparência governamental. A transparência nada mais é do que permitir o acesso à informação, que inclusive é previsto como direitos dos cidadãos e como dever do estado tanto na CF (1988), quanto através da Lei de Acesso a Informações -LAI (Lei nº 12.527, 2011).

A Lei de Transparência (Lei nº 131, 2009) assegura a transparência por meio do artigo 2º, que obriga os entes da Federação a disponibilizar informações sobre despesas e receitas, alterando o artigo 48-A de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar - LC nº 101/2000). Para despesas, isso envolve divulgar detalhes sobre atos, processos, beneficiários e licitações. Para receitas, abrange o registro e recebimento de todas as fontes, incluindo as extraordinárias.

Ressaltando ainda mais a necessidade de que a administração pública mantenha sempre os dados disponíveis a todos, permitindo a sua transparência, a Lei 8.666, no art. 26, diz que casos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, previstos no art. 24, inciso IV, dentre outros, deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, com exceção do casos previstos no art. 8º da Lei, quanto à execução de obras e serviços que ser programada em sua totalidade, prevendo seus custos atual e final e considerando os prazos de execução, proibindo o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, quando há previsão orçamentária para a totalidade de sua execução. Há exceções quando existe insuficiência financeira ou motivo de ordem técnica, desde que justificados em despacho circunstanciado da autoridade competente.

Há ainda a LRF (LC nº 101/2000), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Nos artigos 65 e 65-A da mesma são abordadas diretrizes a serem observadas em caso de calamidade pública, entretanto, deixa claro que a situação não afasta as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização (Art. 65, § 2º, II).

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse estudo, quanto ao objetivo foi descritiva, através da descrição dos dados analisados. Quanto ao procedimento foi documental, a partir da busca de conteúdo disponibilizado nos portais de transparência dos municípios analisados e, em relação à abordagem, foi qualitativa.

Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo para criar o modelo de análise das informações que devem ser disponibilizadas nos portais de transparência, mediante dispensa de licitação por calamidade pública.

Abaixo encontra-se o modelo de análise desenvolvido para analisar a transparência em municípios alagoanos que decretaram calamidade pública. Foram analisados 8 (oito) itens nos Portais de Transparência. Cada item observado recebeu nota 1 (um) se estava disponibilizado para a comunidade e 0 (zero) se não havia a disponibilização. Os dados não foram solicitados via transparência passiva (solicitação via serviço de atendimento ao cidadão – SAC, visto que o objetivo era observar o atendimento das informações vi transparência ativa (disponibilizadas ao cidadão via Portais de Transparência) (Quadro 1).

Quadro 2: Modelo de análise da transparência em municípios que decretam calamidade pública

MODELO DE ANÁLISE			
Itens de Análise	Base Legal	Nota	
		1 (Sim)	0 (Não)
Publicidade das informações do contrato	Art. 3º da Lei 8.666/1993		
Razão da escolha do fornecedor ou executante	Art. 26, Lei nº8.666/1993		
Parecer Técnico ou Jurídico	Art. 38, Lei 8666/1993		
Justificativa do preço	Art. 26, inciso III, Lei 8.666/1993		
Da finalidade do contrato	Art. 61, Lei 8.666/1993		
Caracterização da situação emergencial, que justifique a dispensa.	Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, Lei nº8.666/1993		
Transparência passiva	Arts. 10 e 11 da Lei 12.527/2011		
Acesso à informação de forma ágil, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão	Art. 5º da Lei 12.527/2011		

Disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso público, quanto às despesas e receitas	Art. 8, incisos I e II, Decreto 10.540/2020		
Disponibilização em meio eletrônico do procedimento licitatório, ou a sua dispensa e inexigibilidade	Art. 8, alínea g, Decreto 10.540/2020		
Obrigatoriedade em disponibilizar informações por meio eletrônico	Art. 2º da LC 131/2009 e Art. 48- A da LRF, LC nº 101/2000		

Fonte: Elaboração Própria (2023)

Para o estudo prático inicialmente foram escolhidos municípios alagoanos que passaram por calamidade pública entre 2010 e 2020. Foram analisados os municípios de Maceió, Arapiraca, Rio Largo e Marechal Deodoro, tendo em vista que os mesmos tiveram o Decreto de Estado por calamidade pública, dentro dos mesmos períodos de análise.

A coleta de dados, foi realizada no período de abril a junho de 2023, para obter as informações que devem estar disponibilizadas pelos Portais de Transparência, deu-se por duas formas: através da busca on-line do *site* da *Google* utilizando como descritor “Prefeitura Municipal de e o nome do município” e posteriormente busca do seu Portal de Transparência. Foram solicitados os Decretos de calamidade via e-mails disponibilizados nos portais dos municípios.

As solicitações dos dados ocorreram tanto pelos portais que disponibilizavam uma aba de ouvidoria, quanto em contato direto por e-mail via LAI nº 12.527/2011, art. 10 e 11, quando disponibilizados nos portais, solicitando informações sobre os períodos de calamidade. Assim ouve tanto uma busca da transparência ativa quanto passiva, visto que, houve tanto uma busca direta da informação, quanto uma solicitação da informação por terceiros.

A seguir, segue acessos encontrados das respectivas prefeituras analisadas:

- a) Maceió: <https://maceio.al.gov.br/>
- b) Arapiraca: <https://web.arapiraca.al.gov.br/>
- c) Rio Largo: <https://www.riolargo.al.gov.br/>
- d) Marechal Deodoro: <https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>

Além do exposto, foi realizada leitura das legislações aplicáveis ao estudo. Foram utilizadas para criar o modelo de análise de informações a serem disponibilizadas por dispensa de licitação, por calamidade pública, a Lei 8.666 de 1993, instituindo as Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública; a Constituição Federal de 1988 e ainda a Lei Complementar 101 de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Foram observadas ainda as leis que tratam sobre a transparência como a Lei da Transparência, Lei Complementar nº 131/09, regulamentada pelo Decreto nº 7.185/2011 e o Decreto nº 10.540/2020, por fim a Lei de Acesso à Informação – LAI, nº 12.527/2011.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Nas últimas duas décadas o estado de Alagoas tem sofrido episódios de fortes chuvas, o que por diversas vezes foi, infelizmente, a causa da decretação do estado de calamidade devido a enchentes de rios ou ao grande acúmulo de água nas cidades devido às precipitações.

Em muitas situações casas são inundadas, pontes caem e a cidade viraum caos. Devido a esses fatores, o estado de calamidade é tão essencial, já que permite às entidades públicas a solicitação de recursos emergenciais para reparar os danos causados, tanto na estrutura da cidade quanto nas condições de vida dos moradores.

É importante frisar que o dinheiro utilizado para os reparos causados a sociedade, advém da própria sociedade e deve ser utilizado com cautela e responsabilidade, principalmente em se tratando se situações como casos de fortes chuvas, onde por muitas vezes é necessária uma obra rápida para reconstrução de uma ponte, ou até mesmo a aquisição de cestas básicas para a população que perdeu seus bens e por diversas vezes suas casas devido ao fenômeno natural.

Diante do exposto, foi realizada uma busca nos Portais de Transparência municipais, buscando observar a existência ou não de abas que contenham informações referentes às dispensas de licitação, no caso desse estudo, devido a fortes chuvas ocorridas nos anos de 2010, 2015 e 2020.

Adiante se encontra uma tabela com o controle das informações coletadas (Tabela 1):

Quadro 3: Modelo de análise da transparência em municípios que decretam calamidade pública

ANÁLISE DE RESULTADOS	Municípios	Maceió		Marechal Deodoro		Rio Largo		Arapiraca	
	Itens de Análise	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
	Publicidade das informações do contrato		X		X		X		X
	Razão da escolha do fornecedor ou executante		X		X		X		X
	Parecer Técnico ou Jurídico		X		X		X		X
	Justificativa do preço		X		X		X		X
	Da finalidade do contrato		X		X		X		X
	Caracterização da situação emergencial, que justifique a dispensa.		X		X		X		X
	Transparência Passiva		X		X		X		X
	Acesso à informação de forma ágil, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão		X		X		X		X
	Disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso público, quanto às despesas e receitas		X		X		X		X
	Disponibilização em meio eletrônico do procedimento licitatório, ou a sua dispensa e inexigibilidade		X		X		X		X
	Obrigatoriedade em disponibilizar informações por meio eletrônico		X		X		X		X

Fonte: Elaboração Própria (2023)

Como é possível observar, não há transparência quando se trata da disponibilidade dos casos de dispensa nos Portais de Transparência. Não foram encontradas informações referentes aos processos e contratos quanto ao estado de calamidade nos municípios, logo não teria como obter nenhuma informação que fosse encontrada nos processos. Além disso, só foi

possível uma comunicação via e-mail com a prefeitura de Maceió, mas apesar de haver a comunicação, a informação obtida não foi a solicitada.

A falta de transparência infelizmente é um problema nacional, principalmente em se tratando de cidades pequenas, onde por muitas vezes os próprios órgãos não se atualizam e não buscam manter-se coerentes com a realidade da população. Nesse sentido, Queiroz et al (2013) buscaram identificar o cenário de transparência dos municípios do Rio Grande do Norte através da construção de um índice de *disclosure* e concluíram que o nível de *disclosure* dos municípios encontrava-se distante do nível de desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e das exigências da Legislação Brasileira, mais notadamente da LAI.

Nascimento (2021) objetivou analisar se os fatores Região e Porte Populacional influenciam nos níveis de transparência desses municípios, os dados encontrados também revelaram que que municípios localizados nas regiões Centro-Oeste e Sul e com porte populacional maior e médio tendem a ser mais que os demais, entretanto, o estudo demonstrou um baixo nível de transparência presente nos entes federados brasileiros.

Outro estudo, cujo objetivo foi identificar se o compromisso institucional com a transparência pública tem relação negativa com corrupção e má gestão governamental, demonstra a baixa transparência nos municípios brasileiros, cujos resultados indicaram que o esforço na direção de uma gestão mais transparente ainda não gerou os resultados esperados (Batista; Rocha; Santos, 2020).

Precinotto (2023) em seu estudo discutiu a publicização dos serviços terceirizados por prefeituras municipais e observou tensões, contradições e dilemas que surgiram na contratação de serviços públicos quando o contexto foi alterado com o início da pandemia da Covid-19, através de uma análise comparada com 32 municípios do estado de São Paulo, a partir de análise de conteúdo de documentos e entrevistas com diversos interessados na transparência pública e identificou na análise das dispensas de licitações que, em geral, diminuiu a divulgação completa dos documentos destas contratações durante a pandemia em 2020, acarretando a redução da transparência das contratações através de dispensas de licitações.

Os estudos elencados ratificam os resultados encontrados neste estudo, que apesar da legislação relacionada a transparência ter evoluído ao longo dos anos, ainda há um longo caminho para que a mesma seja posta em prática pelos municípios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realização desse estudo foi possível observar a importância da regularização legislativa perante os gastos, despesas e aquisições dos entes públicos. Notou-se também a relevância da transparência dentro das entidades e perante a sociedade e órgãos fiscalizadores, no tocante a recursos recebidos oriundos de calamidade pública, os quais dispensam licitação, entretanto, não exclui transparência, controle e fiscalização, o que por muitas vezes, como observado, não ocorre.

A observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são essenciais para o bom funcionamento da administração pública e a transparência, são imprescindíveis para a análise dos mesmos.

Foram analisados os Portais de Transparência dos municípios alagoanos, Arapiraca, Maceió, Marechal Deodoro e Rio Largo, para observar se havia a disponibilidade de informações necessárias e obrigatórias quanto à dispensa de licitação, ou seja, a transparência, referente aos contratos realizados com os recursos recebidos para esse fim. O que se encontrou nos Portais foi o acesso aos processos de licitação, mas em se tratando de dispensa, a disponibilidade e transparência foram nulas.

Saber o que acontece com o dinheiro público é direito de todos e importante para que sejam gastos com coisas necessárias e emergências, evitando assim o seu uso equivocado ou com desvio de fundos das entidades. É importante que as prefeituras se atentem à disponibilidade dos dados nos Portais, tendo em vista a relevância das informações perante à sociedade, para que possam fazer o controle social e os órgãos fiscalizadores possam observar se os princípios constitucionais foram atendidos.

Portanto, o objetivo deste estudo foi atendido, mesmo que não havendo as informações para análise, pretende-se alertar aos dirigentes públicos e à sociedade, da importância das informações que devem ser disponibilizadas referentes aos gastos referentes à calamidade pública. Para tanto, a partir da análise da legislação oriunda sobre o tema, foi criado um modelo de análise que pode servir como base para a prestação das informações, que podem ser utilizados por estudos futuros em outros Municípios ou Estados em casos de calamidade pública.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Ricardo Barretto de. VELOSO, Vitor Lanza. Uma visão geral sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas: objeto, objetivos, definições, princípios e diretrizes. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini. Curitiba nº 60, fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www.justen.com.br/pdfs/IE60/IE60_Ricardo_e_Vitor_RDC.pdf> . Acesso em: 12 de agosto de 2023.
- BATISTA, Mariana; ROCHA, Virginia; SANTOS, José Luiz Alves dos. Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 54, p. 1382-1401, 2020.
- BRASIL. Congresso Nacional (2000). Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000. LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, p. 24.
- BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2009. Lei da Transparência, regulamentada pelo Decreto nº 7.185/2021.
- BRASIL. Lei n 12.527 de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em 11 de abril de 2023.
- BRASIL. Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Seção 1 – Extra F, ed. 61 – F, p. 2.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun.
- CARDOSO, Renato Fragelli; FERREIRA, Pedro Cavalcanti. A falta de transparência fiscal. **Valor Econômico**, 2018.
- CARVALHO FILHO, J. S. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2015.
- CORRÊA, C. B.; SILVA, R. Z. da. (2016). O regime diferenciado de contratações públicas e um novo panorama licitatório no Brasil. *Revista Da ESMESC*, 23(29), 315–341.
- FRAZÃO, Ana. Arbitragem, confidencialidade e transparência. 2017.
- JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 13 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2018.
- NASCIMENTO, Pedro. Transparência nos municípios brasileiros: as dimensões porte populacional e região importam?. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 7, n. 2, p. 137-156, 2021.
- PRECINOTTO, André. *Transparência de dispensas de licitação em situações de emergência nacional*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, 2021.

QUEIROZ, Dimas Barreto et al. Transparência dos municípios do Rio Grande do Norte: avaliação da relação entre o nível de disclosure, tamanho e características socioeconômicas. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, v. 1, n. 2, p. 38-51, 2013.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Breves notas sobre transparência e publicidade na arbitragem societária. **Processo societário**, v. III, v. 3, 2018.

SENADO FEDERAL. Situação de emergência e estado de calamidade pública. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/defesa-civil/situacao-de-emergencia-e-estado-de-calamidade-publica#:~:text=Diferen%C3%A7as%20E2%80%93%20O%20estado%20de%20emerg%C3%Aancia,quando%20essas%20situa%C3%A7%C3%B5es%20se%20instalam>>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

APÊNDICE

APÊNDICE I – E-mail utilizado para solicitação de dados nos municípios.

Bom Dia,

Venho por meio deste solicitar as datas referente aos períodos onde houve declaração de estado de calamidade devido a fortes chuvas no Diário Oficial do Estado de Alagoas, dentro do período de janeiro de 2010 a dezembro de 2022.

Motivo: Para fins de pesquisa.

Conforme a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, onde diz que:

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.”

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;”

Dados da requerente:

Nome: Samara Pereira de Albuquerque

CPF: 128.590.974-73

Agradeço desde já,

Samara Albuquerque.

APÊNDICE II – Resposta às solicitações de dados através do e-mail, ou do fale conosco nos portais.

Maceió: (Secretaria Municipal de Economia)

e-mail disponível para contato: atendimento@semec.maceio.al.gov.br

Enviado em: 17 de abril de 2023

Resultado: Não obtido. Foi dado um retorno tratando sobre o caso da Braskem na cidade de Maceió, e não sobre o caso solicitado.



atendimento semec <atendimento@semec.maceio.al.gov.br>
para mim

18 de abr. de 2023, 12:22 ☆

-----se precisar responda acima desta linha-----

Sr(a). Samara,

Boa tarde, o n° da LEI é 6.900 de 18/08/2019.

Confira todos os nossos serviços online (boletos, certidões, tutoriais, demonstrativos etc) em <http://www.online.maceio.al.gov.br>

Os mais acessados são:

Emissão de guias e verificação de pendências: http://www.online.maceio.al.gov.br/0/ver_servico/6/65 (com vídeo tutorial - NÃO PRECISA DE SENHA)

Relatório Financeiro, fichas cadastrais, andamento de processos e negociação de parcelamentos: http://www.online.maceio.al.gov.br/0/ver_servico/28/65 (com vídeo tutorial - PODE USAR A SENHA DO PORTAL 'GOV.BR' DO GOVERNO FEDERAL)

Certidões Fiscais: http://www.online.maceio.al.gov.br/0/ver_servico/27/65 (NÃO PRECISA DE SENHA DE ACESSO)

Estamos sempre a disposição para atender a qualquer dúvida ou solicitação.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento
Secretaria de Economia de Maceió

[Jaqueline Souza/Atendimento]

Esperamos que esta resposta seja suficiente para atender ao solicitado. Caso não seja, basta responder a este e-mail acima de nossa resposta com a pendência existente.

Ao final do atendimento, avalie-nos clicando a seguir:

MUITO BOM, **REGULAR** ou **INSATISFATÓRIO**

Arapiraca -> Enviado pelo “Fale Conosco” no site da prefeitura

Data de Envio: 17/04/2023

Fale conosco: <https://web.arapiraca.al.gov.br/contato/fale-conosco/>

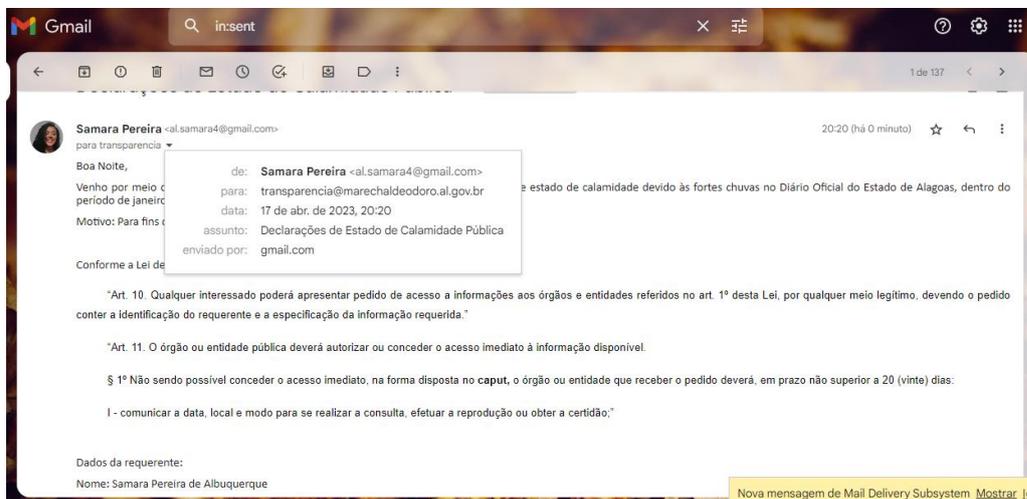
Resultado: Não obtido. Não houve retorno de e-mail com resposta, como informado que ocorreria ao preencher os dados de solicitação pelo fale conosco.

The screenshot displays a web browser window with the URL web.arapiraca.al.gov.br/contato/fale-conosco/. The page header shows the Arapiraca logo and navigation links: A Prefeitura, Secretarias, Órgãos, A Cidade, Turismo, Imprensa, Serviços, and Contato. The main content area contains a contact form with a checkbox for authorizing data use, a success message "Sua mensagem foi enviada com sucesso, Obrigado.", and an "Enviar" button. Below the form, the Instagram profile for @PREFEITURADEARAPIRACA is shown, featuring a grid of four images: a festival poster for "1º Festival do Camarão", a playground scene, a person in a blue shirt, and a group of people at an event.

Marechal: www.marechaldeodoro.al.gov.br

E-mail: transparencia@marechaldeodoro.al.gov.br

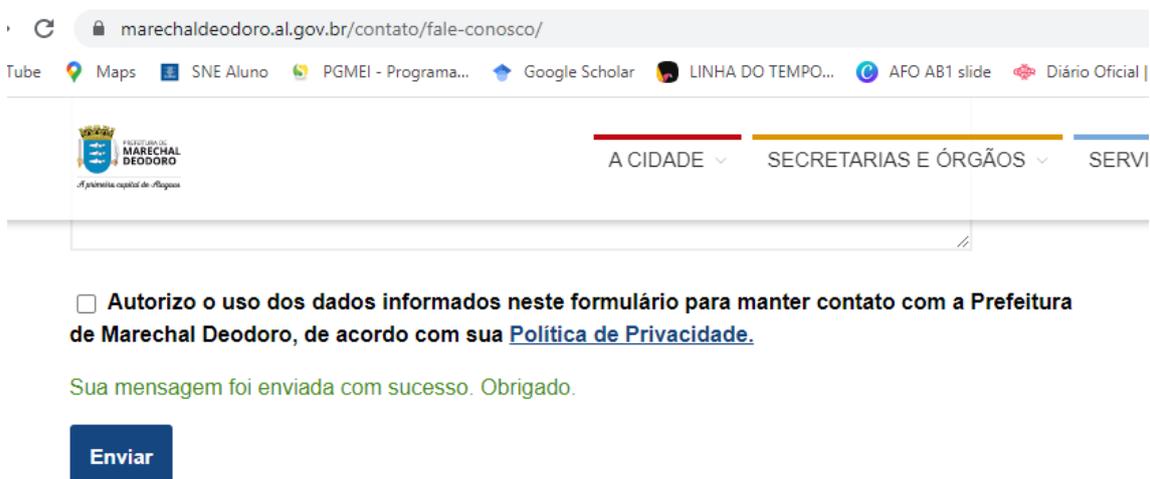
Resultado: Não obtido. Não houve retorno por e-mail da solicitação.



A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of marechaldeodoro.al.gov.br responded with code NOERROR DNS type 'mx' lookup of marechaldeodoro.al.gov.br had no relevant answers. DNS type 'aaaa' lookup of marechaldeodoro.al.gov.br responded with code NOERROR DNS type 'aaaa' lookup of marechaldeodoro.al.gov.br had no relevant answers. DNS type 'a' lookup of marechaldeodoro.al.gov.br responded with code NOERROR DNS type 'a' lookup of marechaldeodoro.al.gov.br had no relevant answers.

Segunda tentativa MARECHAL: <https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/contato/fale-conosco/>

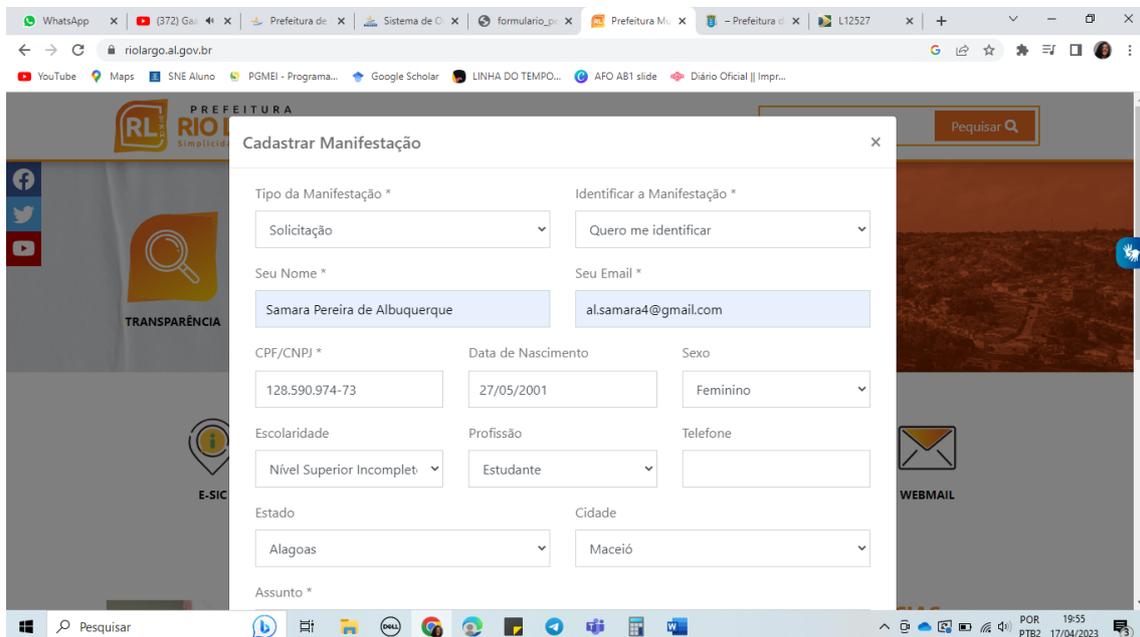
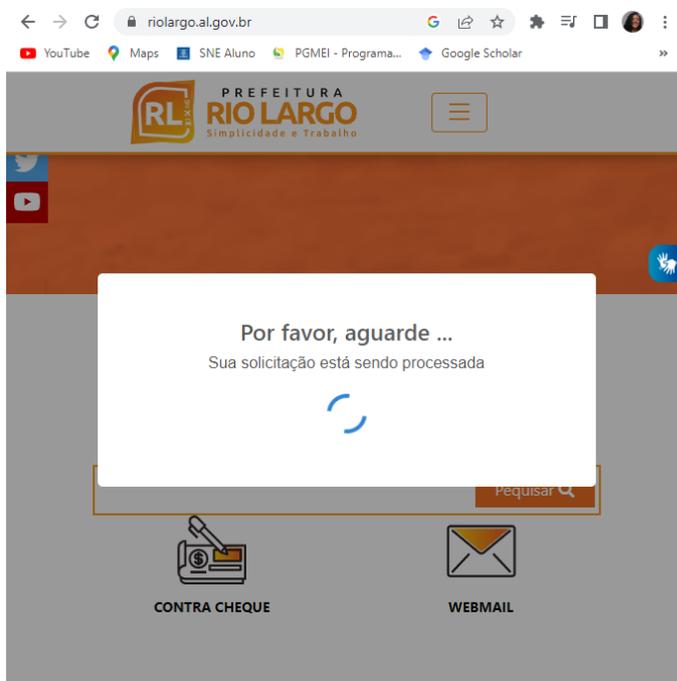


Rio Largo; Acesso: <https://www.riolargo.al.gov.br/>

Data de envio:17/04/2023

Através da Ouvidoria na página principal do portal.

Resultado: Sem retorno.



APÊNDICE III – Página Inicial dos Portais de Transparência e rodapés

MACEIÓ

The image shows the header and footer of the Prefeitura de Maceió website. The header features a navigation menu with links for TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA, DIÁRIO OFICIAL, COVID-19, and ACESSO À INFORMAÇÃO. Social media icons for Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, and LinkedIn are also present. The main navigation bar includes links for CIDADÃO, SERVIDOR, EMPRESÁRIO, TURISMO, IMPRENSA, and SECRETARIAS E ÓRGÃOS, along with a search bar containing the text "O que você precisa?". A banner for "ACESSE E PARTICIPE MAPEAMENTO CULTURAL" is displayed below the navigation bar. The footer contains the Prefeitura de Maceió logo, social media icons, contact information (Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180, Telefone: (82) 3312-5860), and the copyright notice "© 2023 | PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ | Todos os direitos reservados". The logo for "2i9" is also visible in the bottom right corner.

TRANSPARÊNCIA | OUVIDORIA | DIÁRIO OFICIAL | COVID-19 | ACESSO À INFORMAÇÃO

PREFEITURA DE
MACEIÓ

CIDADÃO ▾ SERVIDOR ▾ EMPRESÁRIO ▾ TURISMO ▾ IMPRENSA ▾ SECRETARIAS E ÓRGÃOS ▾

O que você precisa? 🔍

ACESSE E PARTICIPE
MAPEAMENTO CULTURAL

PREFEITURA DE
MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180
Telefone: (82) 3312-5860

© 2023 | PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ | Todos os direitos reservados

2i9

MARECHAL DEODORO

f i y r

Radar
da Transparência Pública
O maior portal de acesso à informação pública do Brasil

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO COVID-19

PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
A primeira capital de Alagoas

A CIDADE SECRETARIAS E ÓRGÃOS SERVIÇOS IMPRENSA CONTATO

- Cidadão
- Meio Ambiente
- Contratação Direta – Lei nº 14.133/2021
- Licitações
- Concessões e Permissões

EUSTÁQUIO TOLEDO

MODERNIDADE

Município

- História
- Origem
- Conheça o Marechal Deodoro da Fonseca
- Logotipo
- Bandeira e Brasão
- Hino
- Filhos Ilustres
- Patrimônio Histórico

Imprensa

- Notícias
- Vídeos
- Marca

Secretarias e Órgãos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Controladoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social
- Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Marechal Deodoro
- Guarda Civil Municipal
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento, Pesca e Aquicultura

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Fundação Municipal de Ação Cultural

Serviços

Contato

- Fale com o Prefeito
- Fale Conosco
- Ouvidoria
- Política de Privacidade
- Termos de Uso

PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
A primeira capital de Alagoas

R. Dr. Tavares Bastos, 55, Centro.
CEP.: 57160-000
Mal. Deodoro/AL - Brasil

Telefone: +55 (82) 92000-6041

Horários de Atendimento
De 08h às 14h

f i y r

RIO LARGO



HOME NOTÍCIAS ▾ SECRETARIAS ▾ SERVIÇOS ▾

Faça sua busca

Pesquisar 🔍



TRANSPARÊNCIA



COVID-19



CONTRIBUINTE



E-SIC



OUVIDORIA



CONTRA CHEQUE



WEBMAIL



PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho



Atendimento

De seg a sex, 08h às 16:0h

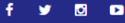
Conj. Bandeirantes, s/n - Tabuleiro do Pinto, CEP:

57100-000

CNPJ: 12.200.168/0001-20



ARAPIRACA



Serviços Online

Transparência



[A Prefeitura](#) [Secretarias](#) [Órgãos](#) [A Cidade](#) [Turismo](#) [Imprensa](#) [Serviços](#) [Contato](#)

Pesquise aqui...



Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa
Edwiges - CEP 57310-245 Arapiraca-AL



A Prefeitura

- Gabinete
- GTINFO
- Telefones
- Secretarias e Órgãos

A Cidade

- Feriados Municipais
- Dados Gerais
- Economia
- Educação
- Futebol
- Região Metropolitana
- Imagens
- Saúde e Religião

Turismo

- Artesanato
- Bares e Restaurantes
- Hotéis e Pousadas
- Pontos Turísticos
- Telefones Úteis
- Calendário de Eventos

Serviços e Imprensa

- Serviços
- Assessoria de Comunicação
- Videos
- Manual da Marca
- Podcasts
- Galeria de Imagens

Contato e Webmail

- Fale Conosco
- Ouvidoria
- Termos de uso
- Política de privacidade